



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 6.062, DE 29 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar."

O **PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Suplementar, da ordem de R\$ 87.023,04 (Oitenta e sete mil, vinte e três reais e quatro centavos), ao orçamento do município, aprovado pela Lei Municipal nº 6.041, de 21 de novembro de 2024, destinado às atividades da Secretaria de Saúde, assim classificado:

01 – EXECUTIVO

11 – SECRETARIA DE SAÚDE

008 – SETOR DE URGÊNCIA EMERGÊNCIA

10.303.0044.2092 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial em Atenção Básica

608-3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (+) R\$ 87.023,04

Fonte de Recurso: 5

Modalidade de Aplicação: 300.0000

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Suplementar, a que se refere o artigo anterior, será por excesso de arrecadação, cujo recurso não consta previsto no orçamento do presente exercício, e tendo por base legal a PORTARIA Nº 5.534, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024, a qual define o valor dos repasses de recursos federais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, para o financiamento do Componente Básico de Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde, referente ao exercício de 2024, no valor de R\$ 87.023,04 (Oitenta e sete mil, vinte e três reais e quatro centavos), com sustentação no que dispõe o § 1º, inciso II, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação deste Crédito Adicional Suplementar, que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, para o presente exercício, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal nº 6.041 de 21 de novembro de 2024.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 29 de janeiro de 2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 29 de janeiro de 2025.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços de Secretaria



Prefeitura de
TREMEMBÉ